



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI Nº. 3.316, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Autoria do Projeto: Vereadora Luciana Moraes dos Santos

Cria a carteira de identificação da pessoa com deficiência e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a carteira de identificação da pessoa com deficiência, aos moradores do município de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º A carteira deverá ser numerada e expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico e documentos pessoais, não sendo este um documento obrigatório, emitido apenas aos interessados.

Art. 3º Na Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá constar:

- I - o nome completo e a fotografia do titular da carteira;
- II - a Classificação Internacional de Doenças - CID;
- III - a descrição da deficiência, se houver interesse do portador;
- IV - a modalidade de deficiência (física, auditiva, visual ou intelectual)
- V - número da Lei Federal de inclusão da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015);
- VI - número da presente lei;
- VII- assinatura ou informação de não alfabetizada;
- VIII – endereço residencial;
- IX- e-mail da pessoa com deficiência ou do responsável legal ou cuidador;
- X- telefone de contato no verso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de junho de 2020.

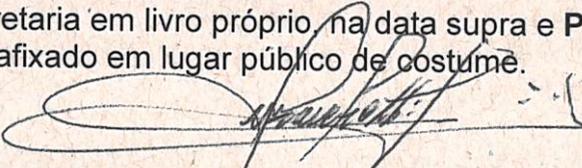

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Lei nº 3.316, de 15 de junho de 2020 Fls. 2 de 2

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº ----- Data: -----

Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 008/2020

Protocolo Câmara: 02108/2020 Data: 02/06/2020

Autógrafo: 019/2020 Data de Aprovação: 01/06/2020

Publicação: *A Semana* Data: *17.06.2020* Edição: *4082*

Visto do servidor responsável: 

A Semana

QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
LEI Nº. 3.316, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Autoria do Projeto: Vereadora Luciana Moraes dos Santos

Cria a carteira de identificação da pessoa com deficiência e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a carteira de identificação da pessoa com deficiência, aos moradores do município de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º A carteira deverá ser numerada e expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico e documentos pessoais, não sendo este um documento obrigatório, emitido apenas aos interessados.

Art. 3º Na Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá constar:

I - o nome completo e a fotografia do titular da carteira;

II - a Classificação Internacional de Doenças - CID;

III - a descrição da deficiência, se houver interesse do portador;

IV - a modalidade de deficiência (física, auditiva, visual ou intelectual)

V - número da Lei Federal de inclusão da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015);

VI - número da presente lei;

VII - assinatura ou informação de não alfabetizada;

VIII - endereço residencial;

IX - e-mail da pessoa com deficiência ou do responsável legal ou cuidador;

X - telefone de contato no verso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de junho de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete